

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **110**
setembro 2014

**Clarificados conceitos de partes da obra
para efeitos de prazos de garantia .2**
**Publicadas alterações ao Regime Jurídico
da Urbanização e Edificação .8**

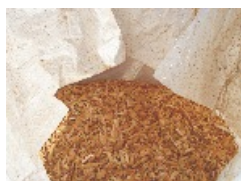
Notícias

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) cria novo canal de atendimento eletrónico: «e-balcão» .3
- AT emite esclarecimento sobre definição de micro ou pequena empresa .4
- Alteração do peso máximo de veículos pesados .5
- Contratação Pública: Selos Temporais passam a ser aceites em todas as plataformas eletrónicas .7

Espaço do Associado

- Sociedade de Representações AVLIS, Lda. .6

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Nesta nossa edição de setembro do “Construção & Materiais”, e como habitualmente, trazemos até si um leque de breves notícias e informações de interesse para a atividade empresarial. Desde logo destacamos a publicação do Despacho Normativo n.º 9/2014, diploma que veio clarificar o prazo de garantia das obras públicas, definindo e precisando em concreto o que são elementos construtivos estruturais, elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, e equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Breves notas ainda para a emissão de esclarecimento por parte da direção de serviços do IRS da Autoridade Tributária e Aduaneira, sobre a definição de micro ou pequena empresa, bem como da publicação já no início do presente mês, do Decreto-Lei n.º 133/2014, diploma que revê o peso máximo de determinados veículos, procedendo à quarta alteração ao «Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximos Autorizados para os Veículos em Circulação».

Salientamos de igual modo nas páginas seguintes, a recente publicação de dois diplomas de relevante interesse: de Despacho do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, que determina que os selos temporais passam a ser aceites em todas as plataformas eletrónicas; e do Decreto-Lei n.º 136/2014, que procede à décima terceira alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). ■

Notícias

Definidos por Despacho Normativo nº 9/2014

- Conceitos de partes da obra para efeitos de prazos de garantia

Através do Despacho Normativo nº 9/2014, de 21 de julho, publicado em Diário da República n.º 146 (2ª série), no passado dia 31 de julho, o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, clarificou o prazo de garantia das obras públicas estabelecido no artigo 397º, nº 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), definindo e precisando em concreto o que são elementos construtivos estruturais (10 anos de garantia), elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas (prazo de garantia de 5 anos) e equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis (prazo de garantia de 2 anos).

O Despacho n.º 9/2014, em vigor desde 1 de agosto, determina:

* **Elementos construtivos estruturais** - as partes resistentes fundamentais da construção que suportam as ações a que a mesma está sujeita, funcionando em conjunto e sendo objeto de projeto específico; correspondendo a elementos que comprometem a estabilidade da construção e que, por vezes, não estão visíveis e/ou acessíveis.

* **Elementos construtivos não estruturais** - as partes não resistentes da construção que são suportadas pelos elementos estruturais, com funcionalidades diferenciadas, sendo geralmente definidas no projeto de arquitetura; correspondendo a elementos que não comprometem a estabilidade da construção, sendo normalmente visíveis ou de acessibilidade fácil.

* **Instalações técnicas** - as partes da construção necessárias à satisfação das exigências programáticas referentes ao fornecimento de serviços de apoio às funções da obra, podendo incluir redes com tubagens, cabos e acessórios.

* **Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis** - as partes da obra que se referem a equipamentos, que funcionam independentemente da mesma, podendo incluir máquinas, aparelhos com funções específicas ou mobiliário e respetivos acessórios.

O Despacho identifica depois em anexo, por tipo de obra, as partes da mesma que se encontram enquadradas em cada um dos 4 conceitos supra definidos, sendo que para cada obra deverá ser considerada a totalidade dos elementos que a constituem, ao que poderá corresponder a aplicação de mais do que uma das tabelas de tipos de obra em anexo. [...] ■



Fonte: APCMC

Ficha Técnica

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) cria novo canal de atendimento eletrónico: «e-balcão»



A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) criou e disponibiliza desde junho um novo serviço no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), denominado “e-balcão”, canal de atendimento eletrónico rápido e seguro e que visa satisfazer com maior celeridade e qualidade os pedidos e solicitações apresentados pelos contribuintes.

O «e-balcão» é acessível clicando em «outros serviços» da área reservada do contribuinte/sujeito passivo no Portal das Finanças, admitindo pedidos de informações e esclarecimentos sobre cobranças/reembolsos, e-fatura, impostos (IMI, IMT, Selo, IRC, IRS, IVA), justiça tributária, registo do contribuinte e o próprio Portal, admitindo a anexação de ficheiros em vários formatos.

A AT tem igualmente ao dispor dos contribuintes uma linha de atendimento telefónico para facilitar a obtenção de esclarecimentos, apoio e acompanhamento, em questões tributárias e aduaneiras e, também, de ajuda relacionada com os serviços on-line, disponibilizados no Portal das Finanças. O serviço de atendimento telefónico visa prestar esclarecimentos sobre assuntos tributários e aduaneiros de reduzida complexidade, devendo questões mais complexas ou que envolvam explicitações mais pormenorizadas, bem como sobre a evolução de processos específicos, ser colocadas por outro meio, como correio eletrónico para a área do imposto correspondente, ou para a área funcional que considere mais ajustada.

Os endereços de correio eletrónico, moradas e telefones dos serviços da AT constam também da mesma área reservada do Portal. ■

Fonte: APCMC



Campanhas Mensais Orçamentos Grátis Qualidade Garantida

**Representante para as ilhas de São Miguel e Santa Maria
Sociedade de Representações Avlis, Lda.
296 282 809**

Revendedores em todos os concelhos das ilhas

Autoridade Tributária emite esclarecimento sobre definição de micro ou pequena empresa



Tendo sido suscitadas dúvidas sobre a aferição dos pressupostos do conceito de micro e pequenas empresas, para efeitos do disposto no nº 3 e 4 do artigo 43º do Código do IRS (CIRS), na redação dada pela Lei nº 15/2010, de 26 de julho, foi por despacho da Direção de Serviços do IRS da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2014-04-24, sancionado o entendimento que a seguir se divulga:

« 1. O nº 3 do artigo 43º do CIRS, na redação dada pela Lei nº 15/2010, de 26 de julho, prevê que o saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias realizadas no mesmo ano, respeitante às transmissões onerosas de partes sociais de micro e pequenas empresas não cotadas nos mercados

regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores, quando positivo, seja considerado apenas em 50% do seu valor.

2. Por remissão expressa do nº 4 do artigo 43º do CIRS, entende-se por micro e pequenas empresas as entidades definidas nos termos do anexo ao Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de julho), diploma que define o procedimento de certificação por via eletrónica de micro, pequena e média empresas ("PME"), da competência do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI).
3. O Decreto-Lei em referência não contém no seu articulado uma definição de PME, dispondo apenas que os conceitos e os critérios a utilizar, para aferir o respetivo estatuto de PME para efeitos de certificação, constam do anexo ao diploma legal, que dele faz parte integrante.
4. Nos termos do artigo 2º deste anexo, verifica-se que a qualidade de PME depende, essencialmente, da verificação de um conjunto de requisitos materiais - (i) os efetivos e (ii) os limiares financeiros - tendo como referência os dados do último exercício contabilístico encerrado, calculados numa base anual (cfr. artigo 4º do anexo ao Decreto-Lei nº 373/2007).
5. Assim, a qualificação de micro ou pequena empresa para efeitos de aplicação dos nº 3 e 4 artigo 43º do CIRS, deve assentar na realidade material das entidades cujas partes sociais foram objeto de transmissão onerosa, com base na verificação dos requisitos materiais vertidos no anexo ao Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, à data da alienação, impendendo sobre os sujeitos passivos o respetivo ónus da prova, nos termos do nº 1 do artigo 74º da Lei Geral Tributária.
6. Por conseguinte:
 - a) A existência de Certificação emitida pelo IAPMEI, válida à data da alienação das partes sociais, faz presumir a verificação dos requisitos materiais constantes do anexo ao Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, pelo que releva como prova bastante do estatuto de micro ou pequena empresa para efeitos do regime previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 43º do CIRS.
 - b) Caso a empresa não seja detentora de Certificação como micro ou pequena empresa, nos termos antes referidos, cumpre, ainda assim, aferir se a entidade, à data da alienação das partes sociais, preenchia os requisitos materiais constantes do anexo ao Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, com a consequente e eventual qualificação da entidade como micro ou pequena empresa para efeitos do nº3 do artigo 43º do CIRS.» [...] ■

Fonte: www.portaldasfinancas.gov.pt



A MARQUES BRITAS labora em diferentes áreas de actividade, ligadas entre si, numa linha de complementaridade e a montante da construção civil, a saber:

- > Produção e Distribuição de Betão Pronto;
- > Produção e Montagem de Caixilharia de Alumínio;
- > Produção de Agregados;
- > Produção de Rochas Ornamentais;
- > Fabrico de Misturas Betuminosas;
- > Movimentação de Terras;
- > Produção e Montagem de Carpintarias;
- > Aluguer de Equipamento;
- > Produção e Montagem de Serralharias;
- > Serviços de Manutenção.

Peça-nos Orçamento sem qualquer compromisso!

Tel.: 296205800 Fax: 296636311 E-mail: comercialmb@grupomarques.org

EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE DE DISTRIBUIÇÃO. Os novos veículos MAN TG.



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179 <http://www.metalurgicaacoreana.com/>

Alteração do peso máximo de veículos pesados

Foi publicado no dia 5 do corrente mês de setembro, o Decreto-Lei n.º 133/2014, diploma que procede à quarta alteração do «Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximas Autorizados para os Veículos em Circulação», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 99/2005, de 21 de junho, revendo o peso máximo de determinados veículos.

É revisto, assim, para 60 toneladas o valor do peso bruto máximo de certos veículos (a motor-reboque, com 5 ou mais eixos) que efetuem o transporte, designadamente, de produtos siderúrgicos, minérios, de produtos vitivinícolas, frutas e produtos hortícolas, pecuários e cereais, à semelhança do que no passado recente foi materializado quanto a materiais lenhosos, papel, pasta de papel e produtos cerâmicos nas deslocações de e para os portos nacionais.

O mesmo limite é estendido aos veículos que efetuem o transporte de ácido tereftálico purificado e, em prol do crescimento do comércio nacional, dos que efetuem exclusivamente o transporte de produtos vitivinícolas, frutas e produtos hortícolas, pecuários e cereais, desde que esse transporte tenha origem na produção e destino as unidades de concentração ou transformação e se realize exclusivamente durante as campanhas agrícolas, excepcionando desta última situação a pecuária.

Refira-se que o Decreto-Lei n.º 133/2014, que procedeu à republicação do Regulamento, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, a 6 de setembro. ■



Associado:

Sociedade de Representações AVLIS, Lda.



Armazém dos Valados

sócio ligado aos anteriores por laços familiares e foi crescendo como uma empresa de cariz familiar. Em 1952, a AVLIS obteve a representação para S. Miguel e Santa Maria das tintas DYRUP produzidas na altura em Portugal pela Fábrica de Tintas de Sacavém, SARL que agora se encontra integrada na multinacional PPG Industries. Iniciou-se assim uma nova fase da empresa, desta vez mais vocacionada para comercialização e distribuição de tintas e acessórios que se tem mantido até aos nossos dias como a sua atividade predominante. Paralelamente, embora com menor expressão, temos procurado crescer na área da decoração e utilidades com duas lojas integralmente direcionadas para este ramo de negócio.

C&M - De que forma a AVLIS, Lda. tem procurado diferenciar-se no mercado face aos seus concorrentes?

GS - A AVLIS tem procurado manter com os seus clientes uma relação personalizada e de confiança, cumprindo a sua já longa tradição de bem servir, não só de forma direta mas através da sua rede de revendedores que se estende a toda a ilha de S. Miguel e Santa Maria.

Procuramos em todas as circunstâncias que os nossos clientes sejam informados sobre as melhores soluções para os seus empreendimentos, quer se tratem de pequenas obras particulares, quer de obras de maior dimensão, inclusivamente institucionais. Não procuramos vender a todo o custo e evitamos disputas intermináveis de preços. Queremos sim, que os nossos clientes optem por soluções custo-benefício que lhes garantem qualidade e durabilidade quando utilizam produtos DYRUP. Da mesma forma, nas nossas lojas de decoração e utilidades, procuramos cativar o cliente que opta por artigos de bom gosto a preços acessíveis.

No “Espaço do Associado” desta nossa edição de setembro do “Construção & Materiais”, destacamos a empresa Sociedade de Representações AVLIS, Lda., associada da AICOPA desde novembro de 2012.

Fundada a 1 de julho de 1945 e sediada em Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel, a AVLIS, Lda., destaca-se pela representação de tintas e vernizes.

Para nos contar um pouco mais sobre a atividade da empresa, bem como das suas perspetivas futuras, conversámos um pouco com a sua sócia gerente, D. Gabriela Silva.

Construção & Materiais (CM) – Como caracterizaria a Sociedade de Representações AVLIS, Lda. relativamente à sua área de negócio, e que balanço faz da atividade pela mesma desenvolvida desde a sua criação?

D. Gabriela Silva (GS) - A Sociedade de Representações AVLIS, Lda, iniciou a sua atividade em 1945 no centro histórico de Ponta Delgada e no ramo da comercialização de produtos alimentares. Estava-se então no rescaldo da segunda grande guerra mundial e a carência de bens alimentares que na altura se fazia sentir entre nós perspetivava uma área de negócios com grande relevância social e económica.

A empresa fundada inicialmente por três sócios, cujos descendentes de dois deles ainda fazem parte da Sociedade, admitiu mais tarde um quarto



Loja Tintas Dyrup Matriz



Loja Largo 2 de Março



Loja Matriz

(Continuação)

C&M - Que interpretação faz ao atual estado do setor da construção civil na Região Autónoma dos Açores, e quais entende ser os principais desafios da empresa num futuro próximo?

GS - Nos últimos anos e como é do conhecimento de todos, a construção civil reduziu drasticamente a sua atividade, nomeadamente nos grandes empreendimentos institucionais e de uma forma geral assistiu-se a uma quebra acentuada do poder de compra.

Como todas as empresas, a AVLIS também se ressentiu com a crise económica e em particular com a recessão na construção civil. Felizmente tem sido possível manter a confiança dos clientes, graças à qualidade dos nossos produtos e ao atendimento personalizado que sempre proporcionamos, nomeadamente através da nossa rede de revendedores de produtos Dyrup. Queremos preservar esta estrutura de parcerias que nos tem permitido estar presente na maioria das localidades de S. Miguel e Santa Maria.

O principal desafio da AVLIS num futuro próximo é aumentar a sua quota no mercado das tintas e similares através de uma melhoria dos seus serviços e infraestruturas, continuando assim a merecer a fidelização e confiança dos seus clientes e revendedores. ■

Ficha do Associado

Denominação:
Sociedade de Representações AVLIS, Lda.



Data de Constituição: 1 de julho de 1945

Natureza Jurídica: Sociedade por quotas

Atividade: Comércio por Grosso e a Retalho de Tintas e Produtos Similares

Nº atual de trabalhadores: 22

Associado da AICOPA desde: Novembro de 2012

Contactos: Rua de Santa Luzia, n.º 5 - 1.º
Apartado 104 EC Vasco da Gama
9501-902 Ponta Delgada

Telf: 296 282 809 **Fax:** 296 285 077

e-mail: geral@avlis.pt **Internet:** www.facebook.com/avlis.lda

Contratação Pública: Selos Temporais passam a ser aceites em todas as plataformas eletrónicas

As plataformas eletrónicas de contratação pública passaram a estar obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica, que possua esse serviço registado, credenciada e publicado na «Trusted - Service Status List (TSL) emitida pela Autoridade Credenciadora Nacional. (Autoridade Nacional de Segurança - www.gns.gov.pt/trusted-lists.aspx).

Esta obrigatoriedade decorre do Despacho n.º 10563/2014, do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) e publicado a 14 de agosto, que considera igualmente aplicável aos certificados de validação cronológica emitidos por entidades de certificação eletrónica que possuam este serviço devidamente credenciado o princípio de aceitação dos certificados eletrónicos qualificados de assinatura eletrónica.

O mesmo diploma salienta ainda que, tendo já ocorrido a primeira credenciação de um serviço de emissão de certificados de validação cronológica aberto ao mercado em Portugal, estão criadas as condições legais para que estes certificados sejam obrigatoriamente aceites.

Entre outros aspetos, o Despacho n.º 10563/2014 fixa os prazos para a aceitação dos certificados de validação cronológica e obriga as plataformas eletrónicas a publicitarem, nos respetivos portais na Internet, a aceitação dos mesmos. E, não obstante a que as plataformas eletrónicas de contratação pública possam, elas próprias, continuar a disponibilizar o serviço de validação cronológica, impõe que este seja prestado "no estrito cumprimento da Portaria n.º 701-G/2008 e sem carácter obrigatório para as entidades interessadas".

É ainda determinado neste diploma, em vigor desde 15 de agosto, que as plataformas eletrónicas são obrigadas a dar a devida publicidade, nos respetivos portais na Internet, da aceitação dos certificados de validação cronológica. ■



Notícias

Decreto-Lei nº 136/2014: Publicadas alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

Foi publicado o Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), e que visa reforçar a simplificação administrativa e obter o equilíbrio entre a diminuição do controlo prévio e o aumento da responsabilidade do particular, adotando um novo padrão de controlo prévio, assente no princípio da confiança nos intervenientes.

De entre as principais novidades, esta alteração reforça o esforço de simplificação e de aproximação às empresas e pessoas, designadamente no que respeita ao procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, aumentando, em contrapartida, a responsabilidade destes.

Por exemplo, em concretização do princípio segundo o qual a realização de operações urbanísticas depende, em regra, de controlo prévio vinculado à salvaguarda dos interesses públicos em presença e à definição estável e inequívoca da situação jurídica dos interessados, consagrado na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases dos Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo), quando as condições de realização da operação urbanística se encontrem suficientemente definidas, a apresentação de comunicação permite ao interessado proceder à realização de determinadas operações urbanísticas imediatamente após o pagamento das taxas devidas.

Por outro lado, quando existam pareceres negativos das entidades consultadas, passa a ser permitida a participação do próprio interessado nas conferências decisórias, o que confere maior transparência ao processo de licenciamento.

O conceito de «reconstrução» é revisto e clarificado, de modo a pôr termo aos conflitos e problemas relacionados com o regime de controlo a que está sujeito e incentivar as operações de reabilitação e regeneração, passando a corresponder às obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas.

É ainda reduzido, de 40 para 20 dias, o prazo para as entidades competentes se pronunciarem sobre a operação urbanística em função da localização.

Refira-se que, o Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que entrará em vigor a 7 de janeiro de 2015, contempla, ainda, o reforço e a criação de mecanismos de regularização de operações urbanísticas. ■

Fonte: APCMC



**Aproveite
as nossas promoções!**